LEI Nº 4.342, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a alteração do art. 1º da Lei nº 4.262, de 04 de julho de 2014, fixando novo teto de vencimento para o fornecimento do Cartão Alimentação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 4.262, de 04 de julho de 2014, passando a viger com a seguinte redação:

> *"Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer Cartão alimentação aos servidores públicos municipais que percebam vencimentos de até R$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais, para aquisição de produtos hortifrutigranjeiros e gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais do ramo pertinente, devidamente conveniados com o Município de Arapongas, tais como: supermercados, armazéns, açougues, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares." (N.R)*

Art. 2º - Fica autorizado o crédito do valor da cesta básica, referente ao mês de novembro, a todos os servidores que tiverem seus vencimentos acima de R$ 920,20 até o valor de R$ 1.014,00, neste período.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de dezembro de 2014.

SANDRO J. A. CÍCERO
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
EM 19 / 12 / 2014
Katia Nigueloon
Funcionária

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 20 / 12 / 2014
Katia Nigueloon
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.342, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a alteração do art. 1º da Lei nº 4.262, de 04 de julho de 2014, fixando novo teto de vencimento para o fornecimento do Cartão Alimentação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 4.262, de 04 de julho de 2014, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer Cartão alimentação aos servidores públicos municipais que percebam vencimentos de até R$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais, para aquisição de produtos hortifrutigranjeiros e gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais do ramo pertinente, devidamente conveniados com o Município de Arapongas, tais como: supermercados, armazéns, açougues, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares." (N.R)

Art. 2º - Fica autorizado o crédito do valor da cesta básica, referente ao mês de novembro, a todos os servidores que tiverem seus vencimentos acima de R$ 920,20 até o valor de R$ 1.014,00, neste período.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de dezembro de 2014.

SANDRO J. A. CICERO
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 22 / 12 / 2014
Edição: 2167 Página 09
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº. 117/2014

Arapongas, 28 de novembro de 2014.

Prezada Senhora Presidente
Prezados Senhores Vereadores

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do art. 1º, da Lei Municipal nº. 4.262, de 04 de julho de 2014, que trata do fornecimento de Cartão Alimentação aos servidores públicos municipais que percebiam vencimentos de até R$ 920,20 (novecentos e vinte reais e vinte centavos).

Com a presente proposição, majora-se para R$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) o teto para o benefício, bem como autoriza-se o crédito no valor da cesta básica, referente ao mês de novembro do presente ano.

Tal alteração justifica-se pela necessidade de proporcionar o justo equilíbrio econômico-financeiro ao servidor público.

Grande número de servidores públicos contemplados recentemente com reajuste no piso salarial de sua categoria, a exemplo dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias, perderiam o direito ao Cartão Alimentação.

O projeto em tela, além de ser uma conquista do servidor público que teve o teto limite do benefício majorado, trata de sensível decisão administrativa em prol dos servidores.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos senhores vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos a essa Colenda Casa de Leis a apreciação dos Projetos de Lei em apreço, a convocação de **sessões extraordinárias**, tantas quantas se fizerem necessárias, com a sua apreciação em **regime de urgência**, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossas cordiais saudações.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1098
DATAS ENTRADA 01 / 12 / 14
EXPEDIENTE 01 / 12 / 14
Funcionário

Exma. Sra,
MARIA MARGARETH NOVAES PIMPÃO GIOCONDO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

PROJETO DE LEI Nº. 144, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a alteração do art. 1º da Lei nº 4.262, de 04 de julho de 2014, fixando novo teto de vencimento para o fornecimento do Cartão Alimentação.

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 4.262, de 04 de julho de 2014, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer Cartão alimentação aos servidores públicos municipais que percebam vencimentos de até R$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais, para aquisição de produtos hortifrutigranjeiros e gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais do ramo pertinente, devidamente conveniados com o Município de Arapongas, tais como: supermercados, armazéns, açougues, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares." (N.R)

Art. 2º - Fica autorizado o crédito do valor da cesta básica, referente ao mês de novembro, a todos os servidores que tiverem seus vencimentos acima de R$ 920,20 até o valor de R$ 1.014,00, neste período.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 28 de novembro de 2014.

Antonio José Beffa
Prefeito Municipal de Arapongas

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1079
DATAS ENTRADA 01 / 12 / 14
EXPEDIENTE 01 / 12 / 14
Funcionário

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 153 /2014.

Assunto: Projeto de Lei nº. 144/2014

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre a alteração do art. 1º da Lei nº 4.262, de 04 de julho de 2014, fixado novo teto de vencimento para o fornecimento de Cartão Alimentação.

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 01 de dezembro de 2014, Projeto de Lei nº. 144/2014, de 28 de novembro de 2014.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a alteração do art. 1°, da Lei Municipal n 4.262, de 04 de Julho de 2014, que trata do fornecimento de Cartão Alimentação aos servidores públicos municipais que percebiam vencimentos de até R$ 920,20 (novecentos e vinte reais e vinte centavos).

Acompanha-a a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, III e, prescreve ainda o artigo 67, inciso XI, da Lei Orgânica que:

Art. 62. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

A alteração ora pretendida no art. 1°, da Lei Municipal n 4.262, de 04 de Julho de 2014, se faz necessário uma vez algumas categorias, como os Agentes Comunitáeior de Saúde e Agente Comunitários de Endemias tiveram a majoração do teto da categoria, pendendo dessa forma o direito ao Cartão Alimentação..

Assim, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 144/2014, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 05 de dezembro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1098
DATAS ENTRADA 05/12/14
EXPEDIENTE 10/08/14
Funcionário

Jair Milani
Presidente

Valdeir José Pereira
Relator

Adauto Fornazieri
Membro

PROJETO DE LEI Nº. 4.321/2014

Dispõe sobre a alteração do art. 1º da Lei nº 4.262, de 04 de julho de 2014, fixando novo teto de vencimento para o fornecimento do Cartão Alimentação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 4.262, de 04 de julho de 2014, passando a viger com a seguinte redação:

> *"Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer Cartão alimentação aos servidores públicos municipais que percebam vencimentos de até R$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais, para aquisição de produtos hortifrutigranjeiros e gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais do ramo pertinente, devidamente conveniados com o Município de Arapongas, tais como: supermercados, armazéns, açougues, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares." (N.R)*

Art. 2º - Fica autorizado o crédito do valor da cesta básica, referente ao mês de novembro, a todos os servidores que tiverem seus vencimentos acima de R$ 920,20 até o valor de R$ 1.014,00, neste período.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2014.

Angélica Ferreira
1ª Secretária

Maria Margareth N. Pimpão Giocondo
Presidente